



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Aprovado por Unanimidade

04 / 02 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 01 /2025

*"Autoriza o Município de Mercês, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o município Paiva/MG, para gestão de associada de serviços públicos e contém outras providências"*

  
Rosimere das Mercês Costa  
CPF - 045.764.848-56  
Presidente da Câmara  
Municipal de Mercês -MG

O Prefeito do Município de Mercês, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Mercês, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o município de Paiva/MG, para gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho de transferência de encargos e serviços, nos moldes do Termo de Convênio, cuja minuta fica fazendo parte desta Lei como Anexo Único.

§1º. São objetivos das ações a serem desenvolvidas: o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou programas de melhorias e execução de serviços nos municípios.

§2º. A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Convenientes, com a contrapartida de serviços mensuráveis, bem como, as demais cláusulas previstas, a serem firmadas, restarão entabuladas, nos moldes do Termo de Convênio, cuja minuta segue anexa.

§3º. A implementação do convênio autorizado no *caput* deste artigo, objeto a ser executado em regime de mútua colaboração, far-se-á no período compreendido entre 15 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Mercês – MG, 30 de janeiro de 2025.

  
Carlos Henrique Faria da Silva  
Prefeito Municipal

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

Carlos Henrique Faria da Silva  
Prefeito Municipal  
em exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 01 /2025

Nobre Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que:  
**“Autoriza o Município de Mercês, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o município Paiva/MG, para gestão de associada de serviços públicos e contém outras providências .”**

Inicialmente cumpre ressaltar que a Constituição Federal autoriza a celebração de convênio entre os municípios em seu artigo 241, senão vejamos:

**“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”**

Sendo certo que o objeto do presente projeto se mostra juridicamente viável e considerando a pertinência da propositura face ao seu relevante interesse público, uma vez tratar-se de Município vizinho, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite legal, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mercês, 30 de janeiro de 2025.

**Carlos Henrique Faria da Silva**  
**Prefeito Municipal**

*Carlos Henrique Faria da Silva*  
Prefeito Municipal  
em exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

### TERMO DE CONVÊNIO Nº /2025

#### **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE MERCÊS E XXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxxxx do mês de xxxxxxxxxxxxxxxx do ano de xxxxxxxx, o **MUNICÍPIO DE MERCÊS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, inscrito no CNPJ sob nº 17.744.442/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, por seu Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxx, como Concedentes e Convenentes celebram, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025, tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a execução de serviços públicos, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e pessoal em programas de trabalho realizados no territórios municipais convenentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo a programas de trabalho em atendimento a interesses recíprocos.

**Parágrafo Único.** Os serviços de melhoria de infraestrutura das estradas rurais, objeto do presente Termo de Convênio, serão realizados obedecendo os acessos e localidades existentes próximo aos limites de confrontação das linhas divisórias entre os convenetes, conforme mapa anexo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município beneficiado o total de horas despendidas para a execução do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

### **CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO.**

Os serviços, objeto convenial, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através de seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município Convenente à efetiva prestação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida entre os Convenentes dar-se-ão através da compensação dos serviços executados em área beneficiada por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo aos programas de trabalho previamente estabelecidos.

Excepcionalmente, a contrapartida entre os Convenentes poderá se dar através de compensação por materiais aplicados em obras de construção civil, com ênfase na recuperação e manutenção de estradas não pavimentadas.

### **CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos, de que trata o presente Convênio, pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos do Município Convenentes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, em áreas territoriais dos municípios convenentes, como objeto convenial;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho em áreas municipais, atendendo interesse recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

### CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir da assinatura do presente convênio até 31 de dezembro de 2028.

### CLÁUSULA NONA — DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenientes, quando o interesse público o exigir;
- Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DO CONVÊNIO

Serão gestores do Convênio os (as) Secretários (as) Municipais de Obras, conforme legislação aplicável, na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no presente termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada de serviços públicos, em 02(duas) vias de igual teor e firma.

Mercês-MG, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xxx

MUNICÍPIO DE MERCÊS

Prefeito

Carlos Henrique Faria da Silva

Prefeito Municipal  
em exercício

MUNICÍPIO DE PAIVA

Prefeito

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

Site: www.camaramerces.mg.gov.br

e-mail: camara@camaramerces.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo n° 01/2025, que “Autoriza o Município de Mercês, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o município de Paiva/MG, para gestão de associada de serviços públicos e contém outras providências”.

## RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 01/2025 de autoria do Poder Executivo, que traz em sua ementa: “Autoriza o Município de Mercês, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o município de Paiva/MG, para gestão de associada de serviços públicos e contém outras providências”.

## CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64 e LOA.

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

  
José Elizio Ribeiro Coelho

  
Marcos Paulo de Campos

  
Alexandre Alves da Silva

  
Marcélio Estevam Teixeira

  
José Ivânio de Oliveira